



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3249/2019

Tipo: Projeto de Lei: 63/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 18/03/2019 08:58:24

Procedência: Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo e Outros

Assunto: "Revoga as leis autorizativas, em razão da inconstitucionalidade apontadas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de inconstitucionalidade nº 1136 - 7 e 2367 - 5, bem como da representação nº 493 - 9, oriunda da Procuradoria Geral da República, que sobrejou na Lei 3.299/12 desta Casa"



**CÂMARA MUNICIPAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo**

Processo: 3249/2019  
Tipo: Projeto de Lei: 63/2019  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 18/03/2019 08:58:24  
Procedência: Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo e Outros  
Assunto: "Revoga as leis autorizativas, em razão da inconstitucionalidade apontadas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1136 - 7 e 2367 - 5, bem como da representação nº. 993 - 9, oriunda da Procuradoria Geral da República, que sobejou na lei 8.299/12 desta casa"

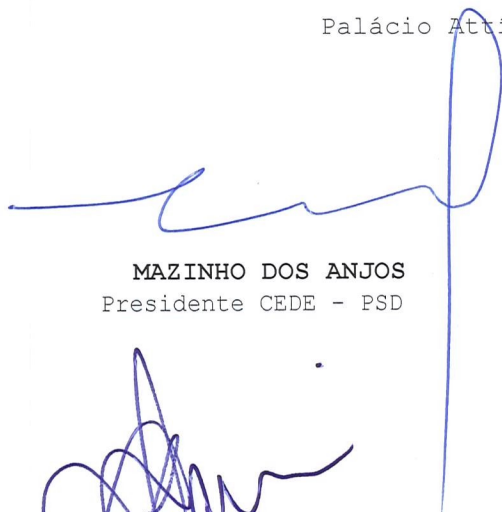
**PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2019**

*"Revoga as leis autorizativas, em razão da inconstitucionalidade apontada pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº. 1136 - 7 e 2367 - 5, bem como da representação nº. 993 - 9, oriunda da Procuradoria Geral da República, que sobejou na lei 8.299/12 desta Casa"*

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes leis: 240/1951; 1079/1963; 1138/1964; 1457/1965; 1885/1969; 2240/1973; 2623/1979; 2988/1982; 3181/1984; 3297/1985; 3742/1991; 3753/1991; 4433/1997 e 5813/2002.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

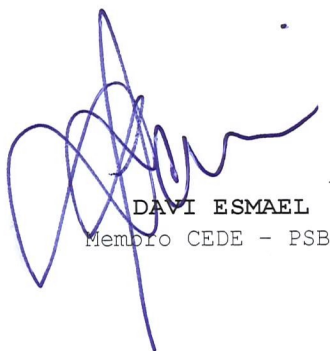
Palácio Atilio Vivacqua, 14 de março de 2019.



**MAZINHO DOS ANJOS**  
Presidente CEDE - PSD



**SANDRO PARRINI**  
Vice-presidente CEDE - PDT



**DAVI ESMAEL**  
Membro CEDE - PSB

**DALTO NEVES**  
Membro CEDE- PTB

**LUIZ PAULO AMORIM**  
Membro CEDE - PV



Comissão Especial  
**DESBUROCRATIZAÇÃO  
E EMPREENDEDORISMO**

Gabinete do Presidente da Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo (CDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535 E-mail: [simplificamazinho@gmail.com](mailto:simplificamazinho@gmail.com) – Site: [www.mazinhodosanjos.wordpress.com](http://www.mazinhodosanjos.wordpress.com)



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 02    | ✗       |

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se da continuação do projeto revogação que nesta presente etapa objetiva a eliminação de normas autorizativas previstas no arcabouço de leis da Câmara Municipal de Vitória. Numa primeira análise, foi proposto o projeto de lei 138/18 que revogou 533 (quinhentos e trinta e três) leis autorizativas.

Destarte, em razão do princípio da segurança jurídica, da durabilidade e permanência da própria ordem jurídica e das situações jurídicas estabelecidas em momentos oportunos, solicitou-se a manifestação da procuradoria para as leis que envolveram operação de crédito, alienação de bens e convênios com repasse de receitas nas décadas anteriores a propositura do PL 138/2018, diga-se em 14 de agosto de 2018.

Nesse sentido, a procuradoria entendeu que "devem ser revogadas as leis exclusivamente autorizativas de convênio, tendo em vista sua inconstitucionalidade, vez que não trará qualquer prejuízo à administração, visto que, eventual convênio firmado não será afetado com sua revogação".

Cabe registrar que a Lei n. 8.299/12 disciplina o posicionamento sobre os projetos autorizativos, destacando em seu art. 1º "pela inconstitucionalidade das proposições de caráter autorizativo, de iniciativa dos parlamentares".

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1136-7 e 2367-5, bem como da representação nº 993-9, oriunda da Procuradoria Geral da República.

Além disso, os projetos de leis autorizativos de iniciativa parlamentar são injurídicos, na medida em que não veiculam normas a serem cumpridas por outrem, mas mera faculdade (não solicitada por quem de direito) que pode ou não ser exercida por quem a recebe.

Nesse sentido, REALE esclarece o sentido de lei:

Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas. (...) Nesse quadro, somente a lei, em seu sentido próprio, é capaz de inovar no Direito já existente, isto é, de conferir, de maneira originária, pelo simples fato de sua publicação e vigência, direitos e deveres a que todos devemos respeito.'



" Comissão Especial "

**DESBUROCRATIZAÇÃO**  
**E EMPREENDEDORISMO**

Gabinete do Presidente da Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo (CDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535 E-mail: [simplificamazinho@gmail.com](mailto:simplificamazinho@gmail.com) – Site: [www.mazinhodosanjos.wordpress.com](http://www.mazinhodosanjos.wordpress.com)



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 03    | EX.     |

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo**

Nesse sentido, faz-se necessário a revogação das leis autorizativas suprarrelacionadas, algumas que franquearam ao Executivo a celebração de convênios e outras que não possuem mais pertinência no ordenamento jurídico, mesmo quando dependiam das leis autorizativas para sua efetivação (compreendidas entre as décadas de 50/80).

Destarte, o projeto autorizativo nada acrescenta ao ordenamento jurídico, visto que não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas indica ao Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete, que por conseguinte não atribuiu direito ao Poder Legislativo de cobrar a concretização da norma.

No âmbito da Câmara de Vereadores, o instrumento regimental adequado para se fazer sugestões ao Poder Executivo, como as que resultam dos projetos autorizativos examinados, é a indicação, disciplinada no art. 178, VII, do Regimento Interno desta Casa.

Portanto, acompanhando o parecer da procuradoria, se faz necessário a revogação das leis supracitadas, com a finalidade de organizar o acervo legal, facilitando a vida dos usuários do sistema e dos operadores legais.

Palácio Atílio Vivacqua,

Vitória-ES, 14 de março de 2019.

**MAZINHO DOS ANJOS**  
Presidente CEDE - PSD

**SANDRO PARRINI**  
Vice-presidente CEDE - PDT

**DAVI ESMAEL**  
Membro CEDE - PSB

**DALTO NEVES**  
Membro CEDE- PTB

**LUIZ PAULO AMORIM**  
Membro CEDE - PV



Comissão Especial  
**DESBUROCRATIZAÇÃO**  
**E EMPREENDEDORISMO**

Gabinete do Presidente da Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo (CDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535 E-mail: [simplificamazinho@gmail.com](mailto:simplificamazinho@gmail.com) – Site: [www.mazinhodosanjos.wordpress.com](http://www.mazinhodosanjos.wordpress.com)



| Processo | Folha | Rubrica |
|----------|-------|---------|
| 3249     | 04    | EX.     |

**LEI Nº 240, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1951**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA:** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 250 (duzentos e cinquenta) exemplares do livro "TRIGO VELHO"m de autoria do Dr. Jair Tovar, pela importância de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

**Artigo 2º** O pagamento da importância referida correrá por conta da verba do IV Centenário de Fundação da Cidade de Vitória.

**Artigo 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 31 de dezembro de 1951.

**JOSÉ RIBEIRO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 31 de dezembro de 1951.

**FERNANDO OZÓRIO DE MIRANDA**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

| Processo | Folha | Rubrica |
|----------|-------|---------|
| 3249     | 05    | ✗.      |

**LEI Nº 1.079, DE 07 DE JUNHO DE 1963**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** É o Poder Executivo autorizado a assinar com a ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL DE VITÓRIA um convênio para custeio de dez (10) matrículas anuais no referida estabelecimento de ensino superior.

**Artigo 2º** Os orçamentos consignarão, em cada exercício, a dotação de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para o pagamento da contribuição do Município.

**Parágrafo único** - A dotação estatuída no artigo anterior, deixará de ser consignada nos orçamentos do Município, a partir da data em que se agregar a Universidade do Espírito Santo, a escola beneficiária da mesma.

**Artigo 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 07 de junho de 1963.

**SOLON BORGES MARQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 07 de junho de 1963.

**CLOVIS DA SILVA LOUREIRO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 06    | ✓       |

**LEI Nº 1.138, DE 06 DE MARÇO DE 1964**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a revigorar, no corrente exercício, o disposto no artigo 3º, da Lei nº 1116, de 28 de novembro de 1963.

**Artigo 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado Espírito Santo, em 06 de março de 1964.

**SOLON BORGES MARQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 06 de março de 1964.

**CLOVIS DA SILVA LOUREIRO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

| Processo | Folha | Rubrica |
|----------|-------|---------|
| 3249     | 07    | ✱.      |

**LEI Nº 1.457, DE 30 DE JUNHO DE 1965**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e a Mesa promulga, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº. 65, de 30 de dezembro de 1947, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica permitida a construção de casas de madeira nos loteamentos aprovado pela Prefeitura e Praia de Camburí, desde que as mesmas satisfações os seguintes requisitos:

I - Apresentar afastamento mínimo em relação ao alinhamento dos logradouros público de 3 metros (3.00ms);

II - Quanto as divisas laterais, terão o afastamento mínimo de um metro e meio (1.50m) respeitadas as determinações da lei nº. 351, de 24 de abril de 1954, quanto a ventilação.

III - Serem construídas sobre pilares, com sobre embasamento de alvenaria, tendo pelo menos trinta centímetros (0,30 m) de altura acima do terreno;

IV - Terem o pé-direito mínimo de dois metros e sessenta centímetros (2,60 m);

V - Apresentarem a cobertura de material incombustível;

VI - Possuírem um cômodo com área mínima de oito metros quadrados (8,00m²);

VII - Possuírem os compartimentos de permanência prolongada, com área mínima de 6 metros quadrados (6,00m²);

VIII - Terem todas as divisões internas elevadas até a altura do pé direito;

IX - O piso e as paredes das cozinhas e instalações sanitárias, deverão ser revestidas de material impermeabilizante;

X - As instalações deverão ser ligadas à rede pública, quando estas existirem;

XI - Enquanto não existir rede de esgoto, será obrigatória construção de fossa do tipo aprovado pela Saúde Pública;

XII - Terem um único pavimento, constituírem blocos fechados isolados e setenta metros quadrados (70.00m²) de área no máximo;

XIII - No mesmo lote não poderá ser construída mais de uma casa nas condições previstas neste artigo;

**Artigo 2º** A construção de casas para fins comerciais (lojas), não terão os benefícios desta Lei e só poderão ser construída nos lotes de esquina, obedecendo às exigências do Artigo 280 e demais requisitos da Lei 351 de 24 de abril de 1954.

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado Espírito Santo, em 30 de junho de 1965.

**JUDSON GONÇALVES DE AGUIAR**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 29 de julho de 1965.

**CLOVIS DA SILVA LOUREIRO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 08    | TX.     |

**LEI Nº 1.885, DE 09 DE JANEIRO DE 1969**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA:** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, no valor de N\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros novos), nos termos da minuta anexa, que fica aprovados.

**Artigo 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 9 de janeiro de 1969.

**SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 9 de janeiro de 1969.

**LUIZ CARLOS PEIXOTO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 09    | av.     |

**LEI Nº 2240, DE 03 DE ABRIL DE 1973**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA:** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer para utilização de 5 (cinco) leitos no Hospital Santa Rita de Cássia, nos termos e condições da minuta anexa, que fica aprovada.

**Parágrafo único** – O convênio a que se refere este artigo vigorará de 1º de janeiro a 31 de Dezembro de 1972, podendo ser prorrogado por mais de um ano, se assim entenderem as partes interessadas, mediante aditivo assinado até 30 dias antes de sua extinção.

**Artigo 2º** O Poder Executivo estabelecerá os critérios de seleção de doentes para a utilização dos leitos mencionados no art. 1º, mediante orientação da Divisão de Saúde e Bem Estar Social.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta da dotação própria que está consignada no orçamento municipal, a qual será paga em parcelas mensais, considerando-se incluídos, nestas, todos os gastos efetuados pelo Hospital Santa Rita de Cássia e pela Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer, com o atendimento dos doentes internados.

**Artigo 4º** Esta lei vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 03 de Abril de 1973.

**CHRISÓGONO TEIXEIRA DA CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado de Espírito Santo, em 03 de Abril de 1973.

**ALFREDO OTTO DREWS**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória



| CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 10    | ✓.      |

**LEI Nº 2.623, DE 02 DE OUTUBRO DE 1979**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com estabelecimentos hospitalares da Capital, para prestação de assistência médico-cirúrgica gratuita a pessoas indigentes ou de baixa renda.

**Artigo 2º** Em cada organização hospitalar a execução do convênio será supervisionada e fiscalizada por um médico do Quadro da Prefeitura Municipal.

**Artigo 3º** O convênio terá a duração de um ano, sendo automaticamente prorrogado por igual período, caso não tenha sido denunciado por qualquer das partes com 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento.

**§ 1º** O convênio poderá ser denunciado, ainda, por qualquer das partes, em caso de inadimplência não sanável de uma ou mais de suas cláusulas.

**§ 2º** No caso de denúncia do convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo aditivo ao convênio firmado com outra entidade.

**Artigo 4º** Os serviços prestados pela entidade conveniente serão calculados e pagos pelo Município com base na tabela de custos fixada pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), adotadas, no processamento desse pagamento, as normas e instruções baixas pelo mencionado Instituto.

**Artigo 5º** No prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei, o Poder Executivo Municipal baixará o respectivo regulamento, estabelecendo normas e critérios indispensáveis ao seu cumprimento.

**Artigo 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Artigo 7º** Fica revogada a Lei nº 2.126, de 22 de junho de 1.972.

**Artigo 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 02 de outubro de 1979.

**CARLOS ALBERTO LINDENBERG VON SCHILGEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 02 de outubro de 1979.

**RITA PAOLIELLO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 11    | DL      |

**LEI Nº 2.988, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, VETADO, para contratação de Seguros de Vida em grupo e acidentes pessoais em favor dos servidores municipais.

**Parágrafo único** - O prêmio a ser pago pela Municipalidade por servidor segurado não poderá ultrapassar a 1/10 (um décimo) da Unidade Fiscal do Município de Vitória.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 11 de novembro de 1982.

**RUDY MAURER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 11 de novembro de 1982.

**IZANETE BERNARDI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 12    | A.      |

**LEI Nº 3.181, DE 26 DE JULHO DE 1984****AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Governo do Espírito Santo, convênio objetivando a prestação de cooperação técnica e financeira do Município, visando à melhoria da oferta de serviços educacionais relativos ao ensino de 1º grau, no valor de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros), a serem repassados pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura à Prefeitura Municipal de Vitória, nos termos do convênio anexo à presente Lei.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 26 de julho de 1984.

**FERDINAND BERREDO DE MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 13    | ✓       |

**LEI Nº 3.297, DE 18 DE JUNHO DE 1985**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E  
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITÓRIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Vitória, autorizada a firmar, pelo prazo de um ano, convênio de cooperação financeira com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Vitória.

**Artigo 2º** Para a formalização do referido convênio o Poder Executivo poderá repassar mensalmente a APAE - Vitória, a importância de CR\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), no corrente exercício, podendo renovar o convênio nos exercícios posteriores, a critério da Administração.

**Artigo 3º** No primeiro ano de atividade a empresa poderá enquadrar-se no regime desta lei, desde que, de acordo com as suas próprias estimativas, a sua receita bruta para o ano-base não ultrapasse o limite estabelecido.

**Artigo 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1985 e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 18 de junho de 1985.

**FERDINAND BERREDO DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |                     |
|-----------------------------|-------|---------------------|
| Processo                    | Folha | Rubrica             |
| 3249                        | 14    | <i>[assinatura]</i> |

**LEI Nº 3.742, DE 17 DE JULHO DE 1991****AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO VISANDO A REESTRUTURAÇÃO DO HORTO FLORESTAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Respeitando o que dispõe o Art. 65 e seu Inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Vitória, fica a Prefeitura de Vitória autorizada a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo no valor de Cr\$ 4.549.499,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros) visando a reestruturação do Horto Municipal "Arthur Dias Martins Filho" descrito no Artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo único** - Do montante acima caberá:

- a) no BANDES montante de Cr\$ 2.631.580,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil e quinhentos e oitenta cruzeiros);
- b) a Prefeitura Municipal de Vitória a importância de Cr\$ 1.911.919,00 (um milhão, novecentos e dezessete mil, novecentos e dezenove cruzeiros).

**Artigo 2º** Deverá constituir objeto do convênio ora autorizado, a conjugação de recursos técnicos e financeiros visando a reestruturação de um HORTO FLORESTAL existente no imóvel de propriedade da Prefeitura de Vitória, medindo 171.412,72 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e doze metros e setenta e oito metros quadrados) situado no lugar denominado CAUIRA, no distrito da sede do Município e Comarca de Cariacica-ES.

**Artigo 3º** A reestruturação do HORTO terá como metas precípuas:

- a) tornar o MUNICÍPIO DE VITÓRIA auto-suficiente na produção de mudas de essências da Mata Atlântica; de leguminosas florestais de rápido crescimento, frutíferas, arbustos e herbáceas ornamentais, de acordo com diretrizes e metas do Plano Diretor, de Arborização e áreas Verdes;
- b) introduzir e realizar pesquisas sobre espécies adequadas às condições geomorfológicas e ecológicas e a infra-estrutura implantada de Vitória;
- c) melhorar o aspecto estético e paisagístico da cidade e oferecer espaços de lazer ambiental à população;
- d) criar conforto ambiental através de modificações microclimáticas;
- e) reduzir efeito da poluição atmosférica, sonora e visual;
- f) recuperar áreas degradadas, principalmente através de reflorestamento de encostas, de modo a reduzir erosão e minimizar riscos de deslizamentos, desabamentos, enchentes e danos à rede fluvial.

**Artigo 4º** Para consecução das metas referidas no artigo anterior deverão ser realizados os seguintes investimentos:

- a) implantação de viveiro de mudas, de leguminosas florestais, de espécies de Mata Atlântica, de fruteiras tropicais e de arbustos e herbáceas ornamentais;
- b) instalação de sistema de irrigação de micro-aspersores na parte coberta do viveiro;
- c) implantação de um viveiro de espera, com capacidade para 10.000 (dez mil) mudas;
- d) construção de galpão de concreto pré-moldado medindo 12x18m e pé-direito de 5m, com a finalidade de criar área para peneiramento de terra, enchimento de sacolas, guarda de ferramentas e abrigo de funcionários;
- e) implantar bosques tropicais em áreas com características de preservação permanente.

**Artigo 5º** O Convênio terá uma duração de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua assinatura e estabelecerá cláusulas de renovação e rescisão, dentre outras.

**Artigo 6º** A importância a ser coberta pela Prefeitura de Vitória sairá da dotação orçamentária 2200.13.773231.047.

**Artigo 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 17 de julho de 1991.

**VITOR BUAIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |                     |
|-----------------------------|-------|---------------------|
| Processo                    | Folha | Rubrica             |
| 3249                        | 15    | <i>[assinatura]</i> |

**LEI Nº 3.753, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991**

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 16    | X.      |

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA VALE DO RIO DO DOCE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a firmar convênio pelo prazo de 12 (doze) meses com a Companhia Vale do Rio Doce, para execução de serviços de reflorestamento de encostas da Cidade de Vitória, de acordo com o Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes elaborado pelo Município.

**Artigo 2º** As despesas de responsabilidade do Município, decorrentes do Convênio, no valor de Cr\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros) corrigidos pela URO (Unidade de Referência Orçamentária), correrão pela dotação 2200.13070212.001-3.1.1.1 e 3.1.2.0.

**Artigo 3º** Dependerão de apreciação da Câmara Municipal as propostas de alteração dos termos e objetivos do Convênio autorizado nesta Lei.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 1991.

**VITOR BUAIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 17    | ✓       |

**LEI Nº 4.433, DE 16 DE MAIO DE 1997****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR  
DO CONSÓRCIO OPERACIONAL DO CORREDOR  
DE TRANSPORTES CENTROLESTE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnico-Financeira com o Consórcio Operacional do Corredor de Transportes CENTROLESTE, visando o desenvolvimento e a promoção de projetos de interesse do Município de Vitória relacionados com a integração porto-cidade, atração de investimentos, comércio exterior, centro financeiro internacional e Baía de Vitória.

**Artigo 2º** O Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, e o valor a ser repassado pelo Município será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 1801-03080212.001, elemento de despesa 3132.08 da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de maio de 1997.

**LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 18    | PA      |

**LEI Nº 5.813, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS  
PESCADORES DA PRAIA DO SUÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Pescadores da Praia do Suá, objetivando a construção de galpão para funcionamento de estaleiro.

**Parágrafo único** – O referido galpão será construído pelo Município em terreno de propriedade da Associação dos Pescadores da Praia do Suá, a quem caberá a conservação e manutenção do mesmo.

**Artigo 2º** Cabe a Associação dos Pescadores da Praia do Suá a correta utilização do referido galpão, cuja finalidade específica será a de funcionamento de estaleiro, sob pena de ressarcimento das despesas com sua construção.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes da celebração e execução desse convênio, no montante de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correrão por conta da dotação 1301.04.122.0081.2.0101 – Secretaria Municipal de Obras.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de dezembro de 2002.

**LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 19    | K       |



AO DEL  
PARA PROVIDÊNCIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 18/03/2019

*Valdicea Siqueira dos Santos*  
**Valdicea Siqueira dos Santos**  
Matrícula: 6769  
DDI  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 19 / 03 / 2019

DIRETOR

INCLUIA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 19 / 03 / 2019

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 20 / 03 / 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 21 / 03 / 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 26 / 03 / 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA



AQSC (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
DELA ENCAMINHAR O PRES. DO PROCESSO

AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) JUSTIÇA
- 2) Defesa do Consumidor e Fiscalização de leis
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_

EM 29/03/19



Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,  
para designar Relator, nesta data.

Em, 02/04/19

Secretaria das Comissões



Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões)

05/04/19

Secretaria do S.A.C.



DESIGNO PARA RELATAR  
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Roberto Martins

SANDRO PARRINI  
PDT



  
**Sandro Parrini**  
Vereador - PDT  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões)

18/04/19

Secretaria do S.A.C.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

Processo nº 3249/2019

Projeto de Lei nº 63/2019

Procedência: Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo e outros.

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |          |
|-----------------------------|-------|----------|
| Processo                    | Folha | Rubrica  |
| 3249                        | 20    | Opelleti |

**PARECER TÉCNICO**

*Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº 022/2019, de iniciativa da Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo, que revoga as leis autorizativas, em razão da institucionalidade apontada pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1136 – 7 e 2367-5, bem como na representação nº 993 -9, oriunda da Procuradoria Geral da República, que sobejou na Lei nº 8.299/12 desta Casa.*

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise se propõe a **revogar** as leis de nºs **240/1951; 1079/1963; 1138/ 1964; 3742/1991; 3753/1991; 4433/1991; 5813/2002**, em virtude da inconstitucionalidade apontada pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1136 – 7 e 2367-5, bem como na representação nº 993-9, oriunda da Procuradoria Geral da República, que sobejou na Lei nº 8.299/12 desta Casa.

Após os trâmites legislativos normais, vieram os autos para apreciação da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

## II – DO VOTO DO RELATOR

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |           |
|-----------------------------|-------|-----------|
| Processo                    | Folha | Rubrica   |
| 3249                        | 21    | Opelletti |

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação da adequação normativa material e formal do Projeto de Lei em análise. Em que pese a considerável relevância social pretendida no empreendimento legislativo sob jugo desta Relatoria, qual seja, a oferta de exame que detecta a trombofilia e ao seu tratamento para mulheres com caso de histórico familiar de pessoas com trombose e trombofilia, não se pode perder de vista que a persecução dos ditames constitucionais é indispensável a toda e qualquer iniciativa legiferante da municipalidade, devendo esta obediência à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), à Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES), à Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV), além de outros diplomas legais aplicáveis.

Trata-se da continuidade do trabalho desenvolvido pela Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo da Câmara Municipal de Vitória, que tem apresentado proposições no sentido de revogar leis já consideradas inconstitucionais pela Supremo Tribunal Federal, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1136 – 7 e 2367-5, bem como na representação nº 993-9, oriunda da Procuradoria Geral da República, proporcionando uma melhor organização do ordenamento jurídico do município, facilitando sobremaneira a vida do munícipe, dos vereadores e dos próprios gestores públicos.

Observando os ditames da Lei municipal nº 8299/2012, sancionada após as decisões do Supremo Tribunal Federal, nas Adls acima referidas, o Projeto de Lei em análise mostra-se irretocável no que tange à constitucionalidade e à legalidade da matéria.

Em primeira análise, buscando enquadrar o Projeto de Lei apresentado às normas constitucionais, temos que esse demonstra total pertinência com a Lei Maior, mostrando-se constitucional tanto formal quanto materialmente.

**Gabinete do Vereador Roberto Martins**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940  
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robortomartins@vitoria.es.leg.br



**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em relação à legalidade, a proposição também guarda sintonia com a lei municipal que determina a revogação das leis autorizativas, de iniciativa de parlamentares.

### **LEI Nº 8.299, DE 24 DE MAIO DE 2012**

**Artigo 1º** Fica considerado inconstitucional as proposições de caráter autorizativo, de iniciativa de parlamentares.

**Parágrafo único** - As proposições, de que trata o artigo 1º, receberão pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, pela inconstitucionalidade quando da análise desta proposição, impetrado na forma do artigo 40 do Regimento Interno, quando da análise técnica, desta comissão.

**Artigo 2º** Esta decisão tem por base as decisões do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade nº. 1136 – 7 e 2367 – 5, bem como da representação nº. 993 – 9, oriunda da Procuradoria Geral da República.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, por não ter sido constatado vício formal ou material, em relação a constitucionalidade do projeto, assim como, pela ausência de confronto com outra norma já preexistente, entendo que a presente proposição é **CONSTITUCIONAL E ENCONTRA-SE DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS.**

Edifício Paulo Pereira Gomes, 09 de abril de 2019.



**ROBERTO MARTINS**

**Vereador (PTB)**

Processo: 3249/19  
P.L. 63 119

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 23    | Opelleh |

**CONCEDIDO VISTA**

Solicitado pelo Vereador Leonil Dias

Presidente Comissão

2

Em 18/04/19



até limite para devolução ao S.A.C.  
Serviço de Apoio às Comissões até

24/04/19

Secretaria do S.A.C.

Vitória/ES, 26 de abril de 2019.

**AO DEL SAC**  
Nesta

O vereador Signatário, através de suas prerrogativas, conforme prevê o inciso XII do artigo 96 do Regimento Interno, devolve o processo de nº 3249/2019.

Atenciosamente,



**LEONIL**  
**VEREADOR PPS**



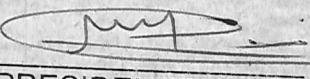
Reunião : 13 REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA  
Data : 31/05/2019 - 13:06:10 às 13:07:08  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata

Quorum :  
Total de Presentes : 3 Parlamentares

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |                    |
|-----------------------------|-------|--------------------|
| Processo                    | Folha | Rubrica            |
| 3249                        | 25    | <i>[Signature]</i> |

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário  |
|---------|---------------------|---------|------|----------|
| 32      | Mazinho dos Anjos   | PSD     | Sim  | 13:06:56 |
| 34      | Roberto Martins     | PTB     | Sim  | 13:07:02 |
| 28      | Sandro Parrini      | PDT     | Sim  | 13:06:57 |

| Totais da Votação : | SIM | NÃO | TOTAL |
|---------------------|-----|-----|-------|
|                     | 3   | 0   | 3     |

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
|----------|-------|---------|
| 3249     | 26    | Gialh   |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor e  
Ao Sr. Vereador Leonil Fiscalizações de Leis  
Designar para relatar

Em 10/05/2019

Augs  
Assessoria

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até  
15/05/19

Secretaria do S.A.C.

~~Designo para relatar na  
Comissão de Defesa do Consumidor~~

~~Em, 1~~

~~Leonil  
PPS~~

Sem efeito

Designo para relatar na  
Comissão de Defesa do Consumidor.

Em, 20/05/19

Leonil  
PPS

[Assinatura]

o vereador Wonderson M.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até  
14/06/19

Secretaria do S.A.C.



# WANDERSON

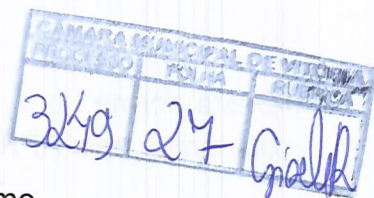
VEREADOR MARINHO

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Projeto de Lei nº 63/2019

Processo nº: 3249/2019

Autor: Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo



**EMENTA:** “Revoga as leis autorizativas, em razão da inconstitucionalidade apontada pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1136-7 e 2367-5, bem como da representação nº 993-9, oriunda da Procuradoria Geral da República, que sobejou na lei nº 8.299/12 desta Casa”.

O Projeto de Lei em comento pretende revogar as seguintes Leis autorizativas: (240/1951; 1079/1963; 1138/1964; 1457/1965; 1885/1969; 2240/1973; 2623/1979; 2988/1982; 3181/1984; 3297/1985; 3742/1991; 3753/1991; 4433/1997 e 5813/2002) em razão da inconstitucionalidade apontada pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1136-7 e 2367-5, bem como da representação nº 993-9, oriunda da Procuradoria-Geral da República, que sobejou na lei nº 8.299/12 desta Casa.

O objetivo da Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo é avaliar as Leis existentes, tendo simplifi-cá-las e eliminando as que não fazem mais sentido para o município, tendo em vista a sua inconstitucionalidade.

Registra-se que o quadro de Leis municipais já ultrapassa nove mil, e a revogação das Leis autorizativas a que se refere o Projeto de Lei, propiciará um novo enxugamento deste quadro, facilitando o seu manuseio pelos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES  
E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

**WANDERSON**  
VEREADOR MARINHO

f @ WandersonMarinhoOficial 27 99716-5099



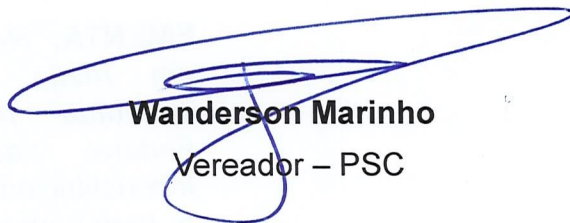
# WANDERSON

VEREADOR

MARINHO

Instada a se manifestar, a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação pronunciou-se pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria.

Desta forma, por entender a importância da proposição, após análise técnica, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 63/2019.



Wanderson Marinho  
Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES  
E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

**WANDERSON**  
VEREADOR MARINHO

f @ WandersonMarinhoOficial 27 99716-5099

Reunião :

2º EXTR.COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Data :

30/07/2019 - 14:33:37 às 14:34:48

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

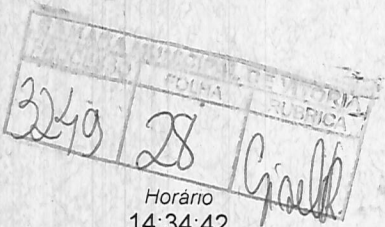
Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar |
|---------|---------------------|
| 30      | Leonil              |
| 9       | Max da Mata         |
| 20      | Wanderson Marinho   |

| Partido | Voto |
|---------|------|
| PPS     | Sim  |
| PSDB    | Sim  |
| PSC     | Sim  |

| Horário  |
|----------|
| 14:34:42 |
| 14:34:37 |
| 14:34:39 |



Totais da Votação :

SIM 3 NÃO 0

TOTAL 3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |          |
|-----------------------------|-------|----------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA  |
| 3249                        | 29    | Cipriano |

Ao Sr. (a): Cipriano Baunero  
Para providenciar a extração do avulso.

2

Em, 31/07/19





**Câmara Municipal de Vitória**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
**71/2019**

| Câmara Municipal de Vitória |       |                    |
|-----------------------------|-------|--------------------|
| Processo                    | Folha | Rubrica            |
| 3249                        | 30    | <i>[Signature]</i> |

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>       | 3249/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>PROJETO DE LEI</b> | 63/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>EMENTA</b>         | “Revoga as leis autorizativas, em razão das inconstitucionalidades apontadas pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade nº 1136-7 e 2367-5, bem como da representação nº 993-9, oriunda da procuradoria-geral da república, que sobejou na lei 8.299/12 desta casa.” |
| <b>INICIATIVA</b>     | Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>PARECER</b>        | Comissão de Constituição e Justiça – Constitucionalidade e Legalidade.<br>Comissão de Defesa do Consumidor – Pela Aprovação da Matéria.                                                                                                                                                            |





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 31    | Gualter |

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 06 / 08 / 2019

**PRESIDENTE**

Aprovada a proposição com  
Reserva de Existência de  
Revogação das Leis nº 1457/65;  
2623/79 e 2988/88. Nesse sentido,  
encaminhar-se a CCJ para fins  
de elaboração da redação final  
extraíndo-se do texto principal as  
Leis já devidamente Revogadas pela  
Lei nº 9.413/19, na forma que  
dispõe o § 1º do Art. 325 do  
Regimento Interno.

06/08/2019



**PRESIDENTE DA SESSÃO**



Reunião : 70ª Sessão Ordinária  
Data : 06/08/2019 - 17:38:52 às 17:39:35  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Total de Presentes : 15 Parlamentares

| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 324932                      |       |         |

| N Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto      | Horário  |
|---------|---------------------|---------|-----------|----------|
| 38      | Amaral              | PHS     | Sim       | 17:39:23 |
| 35      | Cleber Felix        | PP      | Não Votou |          |
| 33      | Dalto Neves         | PTB     | Sim       | 17:39:09 |
| 17      | Davi Esmael         | PSB     | Sim       | 17:39:14 |
| 29      | Denninho Silva      | PPS     | Não Votou |          |
| 30      | Leonil              | PPS     | Sim       | 17:39:02 |
| 24      | Luiz Paulo Amorim   | PV      | Sim       | 17:38:56 |
| 9       | Max da Mata         | PSDB    | Não Votou |          |
| 32      | Mazinho dos Anjos   | PSD     | Sim       | 17:38:56 |
| 11      | Neuzinha            | PSDB    | Sim       | 17:39:21 |
| 34      | Roberto Martins     | PTB     | Sim       | 17:39:03 |
| 28      | Sandro Parrini      | PDT     | Sim       | 17:39:01 |
| 21      | Vinicius Simões     | PPS     | Sim       | 17:39:06 |
| 6       | Waguinho Ito        | PPS     | Sim       | 17:39:23 |
| 20      | Wanderson Marinho   | PSC     | Sim       | 17:39:03 |

|                   |     |     |       |
|-------------------|-----|-----|-------|
| Totais da Votação | SIM | NÃO | TOTAL |
|                   | 12  | 0   | 12    |

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória |       |               |
|-----------------------------|-------|---------------|
| Processo                    | Folha | Rubrica       |
| 3249                        | 33    | G. P. Parrini |

do Juiz de Direito Sandro Parrini, Presidente da Comissão de Justiça, p/ designar relator da Redação Final.

*[Handwritten signature]*

SAC

Em, 26/08/19

Devolver ao SAC em 29/08/19

AVOCO PARA RELATAR NA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA.  
Em, 27/08/19

*[Handwritten signature]*  
**Sandro Parrini**  
Vereador - PDT  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E  
REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL**

| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 34    | Gadel   |

**Projeto de Lei nº 63/2019**

"Revoga as leis autorizativas, em razão da inconstitucionalidade apontadas pelo supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de inconstitucionalidade nº 1136 - 7 e 2367 - 5, bem coo da representação nº. 993 - 9, oriunda da Procuradoria Geral da republica, que sobejou na lei 8.299/12 desta casa"

**Art. 1º.** Ficam revogadas as seguintes leis: 240/1951; 1079/1963; 1138/1964; 1457/1965; 1885/1969; 2240/1973; 2623/1979; 2988/1982; 3181/1984; 3297/1985; 3742/1991; 3753/1991; 4433/1997 e 5813/2002.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de agosto de 2019.

  
**Sandro Parrini**  
Relator

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940  
5º andar, sala 504  
(27) 3334-4555



**/ParriniSandro**

**@SandroParrini**

**www.SandroParrini.com.br**

Matéria : Projeto de Lei nº 63/2019

Reunião : 27º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA  
Data : 05/09/2019 - 13:04:13 às 13:05:37  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata

| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 35    |         |

Quorum :  
Total de Presentes : 4 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário  |
|---------|---------------------|---------|------|----------|
| 24      | Luiz Paulo Amorim   | PV      | Sim  | 13.05.18 |
| 32      | Mazinho dos Anjos   | PSD     | Sim  | 13.05.22 |
| 34      | Roberto Martins     | PTB     | Sim  | 13.05.16 |
| 21      | Vinicius Simões     | PPS     | Sim  | 13.05.30 |

|                     |          |          |            |
|---------------------|----------|----------|------------|
| Totais da Votação : | SIM<br>4 | NÃO<br>0 | TOTAL<br>4 |
|---------------------|----------|----------|------------|

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 36    | Guedes  |

Ap. Sr. Rivelino Dourado para  
providenciar a extração do arrolso.  
Em 05/09/19.



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 3249                        | 37    | Ano 1   |

**Câmara Municipal de Vitória**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
**110/2019**

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>       | 3249/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>PROJETO DE LEI</b> | 63/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>EMENTA</b>         | “Revoga as leis autorizativas, em razão da inconstitucionalidade apontada pelo supremo tribunal federal nas ações diretas de inconstitucionalidade nº. 1136 – 7 e 2367 – 5, bem como da representação nº. 993 – 9, oriunda da procuradoria geral da república, que sobejou na lei 8.299/12 desta casa” |
| <b>INICIATIVA</b>     | Comissão de desburocratização e empreendedorismo e outros                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>PARECER</b>        | Comissão de justiça – Constitucionalidade e Legalidade.                                                                                                                                                                                                                                                |



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 3249                        | 38    | Amel    |

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 24/09/19

Ao Del,

PRESIDENTE

Rejeitada a Redação  
Final. Ao Del para encaminhar  
a Comissão de Constituição e  
Justiça para elaboração de Nova  
Redação Final, observando o  
despacho de fl. 31.

Rm 24/09/2019



PRESIDENTE DA SESSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Sandro Barini

Designar para relatar da Redação Final

Em 10/10/2019

Devolução ao SAC em 20/10/19



Matéria : Redação Final ao Projeto de Lei nº 63/2019

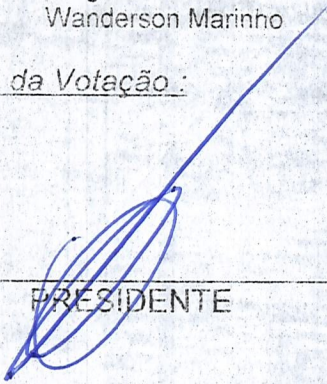
Reunião : 91ª Sessão Ordinária  
Data : 24/09/2019 - 16:22:33 às 16:22:33  
Tipo : Simbólica  
Turno : Ata

| CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANA |       |         |
|-------------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                      | FOLHA | RUBRICA |
| 3249                          | 39    | Amel    |

Quorum :  
Total de Presentes : 14 Parlamentares

| Nº Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto      | Horário |
|----------|---------------------|---------|-----------|---------|
| 38       | Amaral              | PHS     | Simbólico |         |
| 35       | Cleber Felix        | PP      | Simbólico |         |
| 33       | Dalto Neves         | PTB     | Simbólico |         |
| 17       | Davi Esmael         | PSB     | Simbólico |         |
| 29       | Denninho Silva      | PPS     | Simbólico |         |
| 30       | Leonil              | PPS     | Simbólico |         |
| 24       | Luiz Paulo Amorim   | PV      | Simbólico |         |
| 9        | Max da Mata         | PSDB    | Simbólico |         |
| 32       | Mazinho dos Anjos   | PSD     | Simbólico |         |
| 11       | Neuzinha            | PSDB    | Simbólico |         |
| 34       | Roberto Martins     | PTB     | Simbólico |         |
| 28       | Sandro Parrini      | PDT     | Simbólico |         |
| 21       | Vinicius Simões     | PPS     | Simbólico |         |
| 36       | Waguinho Ito        | PPS     | Simbólico |         |
| 20       | Wanderson Marinho   | PSC     | Simbólico |         |

Totais da Votação :  
SIM 0 NÃO 14 TOTAL 14

 PRESIDENTE  
SECRETÁRIO



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 3249                        | 40    | Amo     |



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E  
REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 63/2019**

"Revoga as leis autorizativas, em razão da inconstitucionalidade apontadas pelo supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de inconstitucionalidade nº 1136 - 7 e 2367 - 5, bem coo da representação nº. 993 - 9, oriunda da Procuradoria Geral da república, que sobejou na lei 8.299/12 desta casa"

**Art. 1º.** Ficam revogadas as seguintes leis: 240/1951; 1079/1963; 1138/1964; 1885/1969; 2240/1973; 3181/1984; 3297/1985; 3742/1991; 3753/1991; 4433/1997 e 5813/2002.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Casa deLeis Atílio Vivácqua, 08 de outubro de 2019.

**Sandro Parrini**

**Relator**



**Sandro Parrini**  
Vereador - PDT  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação**

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 22 / 10 / 19

*[Signature]*

Presidente

*[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940  
5º andar, sala 504  
(27) 3334-4555



**/ParriniSandro**

**@SandroParrini**

**www.SandroParrini.com.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 3249                        | 41    | AB      |

Ao Sr. (a): Rafaela Lourenço  
Para providenciar a extração do avulso.

2  
SAC  
Em, 23/10/19





| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 42    | André   |

**Câmara Municipal de Vitória**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
**136/2019**

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>       | 3249/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>PROJETO DE LEI</b> | 63/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>EMENTA</b>         | “Revoga as leis autorizadas, em razão da inconstitucionalidade apontada pelo supremo tribunal federal nas ações diretas de vem como da representação nº 1136 – 7 e 2367 – 5, bem como da representação nº 993 – 9, oriunda da procuradoria-geral da república, que sobejou na lei 8.299/12 desta casa.” |
| <b>INICIATIVA</b>     | Comissão de desburocratização e empreendedorismo e outros                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>PARECER</b>        | Comissão de justiça - Redação final                                                                                                                                                                                                                                                                     |



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 43    | And     |

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 06 / 11 / 2019

  
PRESIDENTE

**APROVADO REDAÇÃO FINAL**

Em 06 / 11 / 2019

  
PRESIDENTE DA C.M.V.

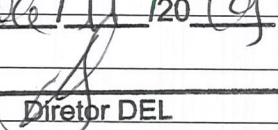
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 06 / 11 / 2019

  
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.) Reinaldo Emallich  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 06 / 11 / 2019

  
Diretor DEL

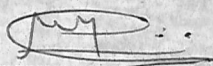
**Matéria : Redação Final ao Projeto de Lei nº 63/2019**

**Reunião :** 110ª Sessão Ordinária  
**Data :** 06/11/2019 - 16:13:59 às 16:13:59  
**Tipo :** Simbólica  
**Turno :** Ata  
**Quorum :**  
**Total de Presentes :** 8 Parlamentares

| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 44    | And     |

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto      | Horário |
|---------|---------------------|---------|-----------|---------|
| 38      | Amaral              | PHS     | Simbólico |         |
| 35      | Cleber Felix        | PP      | Simbólico |         |
| 33      | Dalto Neves         | PTB     | Simbólico |         |
| 17      | Davi Esmael         | PSB     | Simbólico |         |
| 29      | Denninho Silva      | CIDAD   | Simbólico |         |
| 30      | Leonil              | CIDAD   | Simbólico |         |
| 24      | Luiz Paulo Amorim   | PV      | Simbólico |         |
| 9       | Max da Mata         | PSDB    | Simbólico |         |
| 32      | Mazinho dos Anjos   | PSD     | Simbólico |         |
| 11      | Neuzinha            | PSDB    | Simbólico |         |
| 34      | Roberto Martins     | PTB     | Simbólico |         |
| 28      | Sandro Parrini      | PDT     | Simbólico |         |
| 21      | Vinicius Simões     | CIDAD   | Simbólico |         |
| 36      | Waguinho Ito        | CIDAD   | Simbólico |         |
| 20      | Wanderson Marinho   | PSC     | Simbólico |         |

|                            |            |            |              |
|----------------------------|------------|------------|--------------|
| <b>Totais da Votação :</b> | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>TOTAL</b> |
|                            | <b>8</b>   | <b>0</b>   | <b>8</b>     |

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 45    | Atd     |

OF.PRE. AUT. Nº 464

Vitória, 07 de Novembro de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.244/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 63/2019**, de autoria da **Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo e outros** aprovado em Sessão Ordinária realizada em 06 de Novembro de 2019.

Atenciosamente,

  
Cléber Félix  
**PRESIDENTE**

Processo: **6577205/2019** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 07/11/2019 Hora: 16:41  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 464/2019  
Destino: **SEGOV/SUB-RI**  
Volume: 01/01



Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 46    | Ard     |

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.244

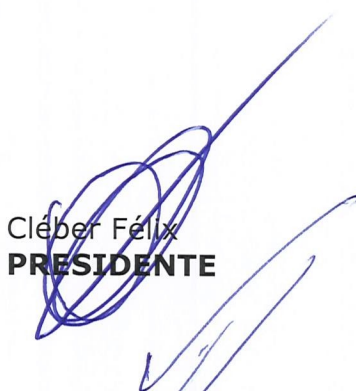
A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 63/2019**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

*Revoga as leis autorizativas, em razão da inconstitucionalidade apontadas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1136 - 7 e 2367-5, bem como da representação nº. 993 -9, oriunda da Procuradoria Geral da República, que sobejou na Lei 8.299/12 desta Casa.*

**Art. 1º.** Ficam revogadas as seguintes leis: 240/1951; 1079/1963; 1138/1964; 1885/1969; 2240/1973; 3181/1984; 3297/1985; 3742/1991; 3753/1991; 4433/1997 e 5813/2002.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 07 de Novembro de 2019.



Cléber Félix  
**PRESIDENTE**



Vinícius Simões  
**2º SECRETÁRIO**



Adalto Bastos das Neves  
**1º SECRETÁRIO**

Luiz Paulo Amorim  
**3º SECRETÁRIO**



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 47    | And     |

SEGOV/446

Vitória, 26 de novembro de 2019

Senhor

Vereador Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

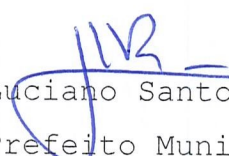
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9600, o Autógrafo de Lei nº 11.244/2019, referente ao Projeto de Lei nº 63/2019, de autoria da Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo e outros.

Atenciosamente,

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6577205/2019  
vbs

**Processo: 3249/2019**  
Tipo: Sanção: 13/2019  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 29/11/2019 14:50:04  
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória  
Assunto: Sancionei na Lei nº 9600, o Autógrafo de Lei nº 11.244/2019, referente ao Projeto de Lei nº 63/2019, de autoria da Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo e outros.





Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 48    | Aval    |

|                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEGOV/GDO                                                                                      |
| DIÁRIO OFICIAL DO<br>MUNICÍPIO DE VITÓRIA                                                      |
| DE: 28 / 11 / 19                                                                               |
| <br>RUBRICA |

## LEI N° 9.600

Revoga as leis autorizativas, em razão da inconstitucionalidade apontadas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n° 1136 -7 e 2367-5, bem como da representação n°. 993 -9, oriunda da Procuradoria Geral da República, que sobejou na Lei 8.299/12 desta Casa.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

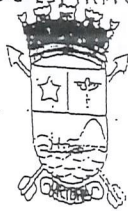
**Art 1°.** Ficam revogadas as seguintes leis:  
240/1951; 1079/1963; 1138/1964; 1885/1969; 2240/1973; 3181/1984;  
3297/1985; 3742/1991; 3753/1991; 4433/1997 e 5813/2002.

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de novembro  
de 2019.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6577205/19  
vbs



| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 3249                        | 49    | Arq     |

Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,  
Encaminhar para Expediente Externo  
A Lei Sancionada nº 9.600  
Em, 03/-12-/2019

Funcionário

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO  
Em, 03/-12-/2019

Diretor/DEL

Ao DEL,  
Para providenciar os demais encaminhamentos  
Regimentais relativos ao presente processo.  
Em, 03/-12-/2019

Presidente

ARQUIVE-SE  
Em, 10/12/2019

Rivelino Lourenço dos Santos  
Diretor DEL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## **PROJETO DE LEI 63/2019**

### ***Projeto Revogação***

(Pautado para votação na Sessão de 06 de Agosto)

Pretende Revogar as Seguintes Leis:

**1) Lei Nº 240, De 31 De Dezembro De 1951:** Fica O Poder Executivo Municipal Autorizado A Adquirir 250 (duzentos E Cinquenta) Exemplares Do Livro “TRIGO Velho”M De Autoria Do Dr. Jair tovar, Pela Importância De Cr\$ 10.000,00 (dez Mil Cruzeiros).

**2) Lei Nº 1.079, De 07 De Junho De 1963:** É O Poder Executivo Autorizado A Assinar Com A Escola De Serviço Social De Vitória Um Convênio Para Custeio De Dez (10) Matrículas Anuais No Referida Estabelecimento De Ensino Superior.

**3) Lei Nº 1.138, De 06 De Março De 1964:** Fica O Poder Executivo Autorizado A Revigorar, No Corrente Exercício, O Disposto No artigo 3º, Da Lei Nº 1116, De 28 De Novembro De 1963.

**4) LEI Nº 1.885, DE 09 DE JANEIRO DE 1969:** Fica O Poder Executivo Autorizado A Assinar Convênio Com O Governo Federal, Por Intermédio Do Ministério Da Educação E Cultura, No Valor De N\$ 24.000,00 (vinte E Quatro Mil Cruzeiros Novos), Nos Termos Da Minuta Anexa, Que fica Aprovados.

**5) Lei Nº 2240, De 03 De Abril De 1973** Fica O Poder Executivo Autorizado A Assinar Convênio Com A Associação Feminina De Educação E Combate Ao Câncer Para Utilização De 5 (cinco) Leitos No Hospital Santa Rita De Cássia, Nos Termos E Condições Da Minuta Anexa, Que Fica Aprovada.

**6) Lei Nº 3.181, De 26 De Julho De 1984:** Autoriza A Celebração De Convênio Com A Secretaria De Estado Da Educação E Cultura.

**7) Lei Nº 3.297, De 18 De Junho De 1985** Autoriza O Poder Executivo A Firmar Convênio Com A Associação Dos Pais E Amigos Dos Excepcionais De Vitória.

**8) Lei Nº 3.742, De 17 De Julho De 1991** Autoriza Assinatura De Convênio De Cooperação Técnica Financeira Entre A Prefeitura Municipal De Vitória E O Banco De Desenvolvimento Do Estado Do Espírito Santo Visando A Reestruturação Do Horto Florestal.



9) **Lei Nº 3.753, De 26 De Novembro De 1991** Autoriza O Poder Executivo Municipal A Firmar Convênio Com A companhia Vale Do Rio Do Doce.

10) **Lei Nº 4.433, De 16 De Maio De 1997** Autoriza O Poder Executivo A Participar Do Consórcio Operacional Do Corredor De Transportes Centroleste.

11) **Lei Nº 5.813, De 30 De Dezembro De 2002** Autoriza O Poder Executivo A Celebrar Convênio Com A Associação Dos Pescadores Da Praia Do Suá.

Vale destacar que **as seguintes leis já foram revogadas** por meio do Projeto de Lei 138/2018, aprovado pela Câmara e sancionado em março de 2019 por meio da Lei 9.413/2019:

12) **Lei Nº 1.457, De 30 De Junho De 1965**: Fica permitida a construção de casas de madeira nos loteamentos aprovado pela Prefeitura e Praia de Camburí **(JÁ REVOGADA – Lei 9413/19)**

13) **Lei Nº 2.623, De 02 De Outubro De 1979**: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com estabelecimentos hospitalares da Capital, para prestação de assistência médico-cirúrgica gratuita a pessoas indigentes ou de baixa renda. **(JÁ REVOGADA – Lei 9413/19)**

14) **Lei Nº 2.988, De 11 De Novembro De 1988**:—Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, VETADO, para contratação de Seguros de Vida em grupo e acidentes pessoais em favor dos servidores municipais. **(JÁ REVOGADA – Lei 9413/19)**